



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.395, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010 (nº
1.127/2007, na Casa de origem, do Deputado Jair Bolsonaro),
que institui a Semana Nacional da Saúde Masculina.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.127, de 2007, na origem), do Deputado Jair Bolsonaro, que *institui a Semana Nacional da Saúde Masculina*.

A referida Semana será comemorada anualmente durante a segunda semana do mês de agosto (art. 1º). O § 1º do art. 1º determina que as autoridades competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) organizem atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante as comemorações, em conjunto com associações de especialistas ou entidades públicas.

Essas atividades deverão estar voltadas para a prevenção de diversos agravos à saúde da população masculina, bem como para o “aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens”, de acordo com o § 2º. As atividades podem incluir, ainda, demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos realizados por unidades de saúde públicas e privadas (§ 3º).

O § 4º abre a possibilidade de atuação das escolas do ensino médio nas comemorações da Semana Nacional da Saúde Masculina, por meio de atividades educativas e preventivas.

O art. 2º da proposição determina que a lei que for originada passará a vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor informa que, no tocante à saúde, as mulheres estão “muito à frente dos homens nas iniciativas de buscar informações, atendimento médico, fazer exames ou participar de campanhas de esclarecimento”. Como consequência, é muito comum que homens só procurem atendimento quando sua doença já se encontra em estágio avançado, quando as possibilidades de cura são muito menores.

O projeto não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol das atribuições desta Comissão, nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados é extremamente oportuna. A literatura médica registra diversos estudos científicos que evidenciam o fato de os homens serem mais vulneráveis às enfermidades, especialmente às doenças crônico-degenerativas, e terem menor expectativa de vida que as mulheres.

Essas desvantagens masculinas têm diversas causas. Diferenças orgânicas e hormonais têm sua influência, mas os aspectos comportamentais, vinculados ao gênero, são os mais relevantes do ponto de vista da saúde pública. Tais aspectos podem e devem ser objeto de intervenção, a fim de minorar os índices de morbimortalidade na população masculina.

De modo geral, esquemas terapêuticos de longa duração têm baixa adesão dos homens, por exigirem disciplina e mudança de hábitos de vida. O mesmo se aplica às ações preventivas, que frequentemente implicam alterações no estilo de vida: alimentação, atividade física, lazer etc.

Não se pode olvidar, também, que existem barreiras institucionais e socioculturais para a inserção dos homens nos serviços de saúde. Eles comumente alegam que seu papel de provedor da família os impede de buscar assistência médica com maior frequência, visto que o horário de funcionamento dos hospitais e postos de saúde coincide com suas jornadas habituais de trabalho. Ademais, as campanhas de educação e de comunicação voltadas para questões de saúde dirigem-se quase que exclusivamente para outros públicos – criança, idoso, mulher –, ignorando o homem.

Dessa forma, as medidas previstas no PLC nº 84, de 2010, são muito importantes como estratégia para promover a educação da população com relação aos principais problemas de saúde que afetam os homens. O projeto também prevê ações assistenciais, mas o efeito mais relevante das medidas que institui será a mudança de mentalidade da população masculina em face dos cuidados com a própria saúde e de sua relação com os serviços de assistência médica.

A aprovação do projeto terá, ainda, efeito sinérgico com as iniciativas do Poder Executivo. O Ministério da Saúde lançou, por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, no âmbito do SUS. O texto normativo é bastante abrangente e contém princípios, diretrizes, objetivos, definição de métodos de avaliação e divisão de competências entre as esferas de governo.

Ressalte-se que a política proposta pelo Ministério é bastante ambiciosa em suas aspirações: apresenta não menos que dezessete diferentes e amplos objetivos. As ações previstas envolvem atividades educativas, preventivas e curativas e dão atenção especial a determinados segmentos da população masculina, a exemplo do disposto no inciso XII do art. 4º da citada portaria:

Art. 4º

.....

XII – promover a atenção integral à saúde do homem nas populações indígenas, negras, quilombolas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, e em situação carcerária, entre outros;

.....

Quanto à proposição sob análise, não há óbices à aprovação da matéria no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da medida. Cumpre salientar que o PLC nº 84, de 2010, foi apresentado muito antes do início da vigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para a instituição de datas comemorativas*. Dessa forma, sua tramitação não é alcançada pelas determinações dos arts. 2º a 4º desse diploma legal, que exige a realização de consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação para a efeméride.

A instituição da Semana Nacional da Saúde Masculina dará maior visibilidade às ações realizadas no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Dessa forma, o Parlamento Brasileiro dará uma valiosa contribuição para que essa política governamental atinja seus objetivos e resulte em melhoria das condições de saúde dos brasileiros.

Identificamos, contudo, a necessidade de pequenos ajustes redacionais nos §§ 2º, 3º e 4º da proposição, a fim de tornar o texto mais claro.

E, ainda, entendemos importante ajustar a redação do *caput* do art. 1º, sem afetar o mérito do projeto, para modificar a data de realização da Semana Nacional da Saúde Masculina para o mês de novembro, de modo a incorporá-la ao evento conhecido como “Novembro Azul”.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Saúde Masculina, que será comemorada anualmente durante o mês de novembro.”

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 2º As atividades a que se refere o § 1º devem visar à educação, à prevenção de doenças e a promoção da saúde, à conscientização sanitária, abordando os agravos mais frequentes na população masculina de cada localidade, dentre as quais as doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, doenças do aparelho geniturinário e da próstata, neoplasias, andropausa, impotência, infertilidade, direitos sexuais e reprodutivos, doenças sexualmente transmissíveis, saúde mental, além de outras causas que afetem a saúde e o bem-estar da população masculina.”

EMENDA Nº 3 – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 3º Durante a Semana, as unidades de saúde públicas e privadas também poderão oferecer à população masculina demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outras ações voltadas à promoção da saúde dos homens.”

EMENDA Nº 4 – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 4º As escolas de ensino médio poderão participar da Semana Nacional da Saúde Masculina, desenvolvendo atividades educativas e preventivas com alunos, estimulando o conhecimento sobre os agravos à saúde masculina mais comuns na região e debatendo sobre as questões sociais e culturais que distanciam a população masculina da esfera da saúde e do cuidado.”

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

, Presidente

, Relator AD HOC

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: AD 1406

(Senador Cyro Miranda)

(Senador Armando Monteiro)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC 24 / 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZE PERRELA				
INACIO ARRUDA					RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO	X			
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOAO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMELIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KATIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSE AGRIPINO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELLO	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 / 11 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLC 34/2010
(EM GLOBO) 194-CE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS				X					
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ				X					
ANA RITA	VAGO									
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTTIN				X					
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES				X					
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES				X					
LIDICE DA MATA	ZEZÉ PERRELA				X					
INÁCIO ARRUDA	RODRIGO ROLLEMBERG									
JOÃO CAPIBERIBE										
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA									
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÊGO								X	
ROMERO JUCA	VALDIR RAUPP									
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE									
VAGO	PEDRO SIMON									
ANA AMELIA	VAGO				X					
BENEDITO DE LIRA	VAGO									
CIRO NOGUEIRA	VAGO									
KATIA ABREU	VAGO									
VAGO	VAGO									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CÍCERO LUCENA									
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO				X					
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA									
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA				X					
JOSÉ AGRIPINO	ALOYSIO NUNES FERREIRA									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM									
GIM ARGELLO	JOÃO VICENTE CLAUDINO				X					
OSVALDO SOBRINHO	MOZARILDO CAVALCANTI				X					
VAGO	VAGO									

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2010

"Institui a Semana Nacional da Saúde Masculina."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Saúde Masculina, que será comemorada anualmente durante o mês de novembro.

§ 1º As autoridades competentes do Sistema Único de Saúde em conjunto com associações de especialistas ou outras entidades públicas ou privadas organizarão atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante a aludida semana.

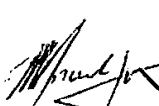
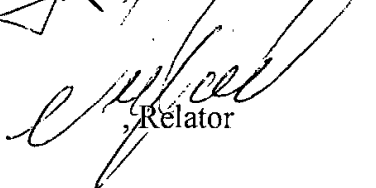
§ 2º As atividades a que se refere o § 1º devem visar à educação, à prevenção de doenças e a promoção da saúde, à conscientização sanitária, abordando os agravos mais frequentes na população masculina de cada localidade, dentre as quais as doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, doenças do aparelho geniturinário e da próstata, neoplasias, andropausa, impotência, infertilidade, direitos sexuais e reprodutivos, doenças sexualmente transmissíveis, saúde mental, além de outras causas que afetem a saúde e o bem-estar da população masculina.

§ 3º Durante a Semana, as unidades de saúde públicas e privadas também poderão oferecer à população masculina demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outras ações voltadas à promoção da saúde dos homens.

§ 4º As escolas de ensino médio poderão participar da Semana Nacional da Saúde Masculina, desenvolvendo atividades educativas e preventivas com alunos, estimulando o conhecimento sobre os agravos à saúde masculina mais comuns na região e debatendo sobre as questões sociais e culturais que distanciam a população masculina da esfera da saúde e do cuidado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

 , Presidente
 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Of. nº 202/2013/CE

Brasília, 19 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Jair Bolsonaro, que “Institui a Semana Nacional da Saúde Masculina.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR GYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.127, de 2007, na origem), do Deputado Jair Bolsonaro, que *institui a Semana Nacional da Saúde Masculina*.

A efeméride será comemorada anualmente durante a segunda semana do mês de agosto (art. 1º). O § 1º do art. 1º determina que as autoridades competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) organizem atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante as comemorações, em conjunto com associações de especialistas ou entidades públicas.

Essas atividades deverão estar voltadas para a prevenção de diversos agravos à saúde da população masculina, bem como para o “aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens”, de acordo com o § 2º. As atividades podem incluir, ainda, demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos realizados por unidades de saúde públicas e privadas (§ 3º).

O § 4º abre a possibilidade de atuação das escolas do ensino médio nas comemorações da Semana Nacional da Saúde Masculina, por meio de atividades educativas e preventivas.

O art. 2º da proposição determina que a lei que for originada passará a vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor informa que, no tocante à saúde, as mulheres estão “muito à frente dos homens nas iniciativas de buscar informações, atendimento médico, fazer exames ou participar de campanhas de esclarecimento”. Como consequência, é muito comum que homens só procurem atendimento quando sua doença já se encontra em estágio avançado, quando as possibilidades de cura são muito menores.

O projeto não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol das atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, II do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados é extremamente oportuna. A literatura médica registra diversos estudos científicos que evidenciam o fato de os homens serem mais vulneráveis às enfermidades, especialmente às doenças crônico-degenerativas, e terem menor expectativa de vida que as mulheres.

Essas diferenças têm diversas causas. Diferenças orgânicas e hormonais têm sua influência, mas os aspectos comportamentais, vinculados ao gênero, são os mais relevantes do ponto de vista da saúde pública. Podem e devem ser objeto de intervenção, a fim de melhorar os índices de morbimortalidade na população masculina.

De modo geral, esquemas terapêuticos de longa duração têm baixa adesão dos homens, por exigirem disciplina e mudança de hábitos de vida. O mesmo se aplica às ações preventivas, que frequentemente implicam mudanças de estilo de vida: alimentação, atividade física, lazer etc.

Não se pode olvidar, de outro lado, que existem barreiras institucionais e socioculturais para a inserção dos homens nos serviços de saúde. Eles comumente alegam que seu papel de provedor da família os

impede de buscar assistência médica com maior frequência, visto que o horário de funcionamento dos hospitais e postos de saúde coincide com suas jornadas habituais de trabalho. Ademais, as campanhas de educação e de comunicação voltadas para questões de saúde dirigem-se quase que exclusivamente para outros públicos – criança, idoso, mulher –, ignorando o homem.

Dessa forma, as medidas previstas no PLC nº 84, de 2010, são muito importantes como estratégia para promover a educação da população com relação aos principais problemas de saúde que afetam os homens. O projeto também prevê ações assistenciais, mas o efeito mais relevante das medidas que institui será a mudança de mentalidade da população masculina em face dos cuidados com a própria saúde e de sua relação com os serviços de assistência médica.

A aprovação do projeto terá, ainda, efeito sinérgico com as iniciativas do Poder Executivo relativas à matéria. O Ministério da Saúde lançou, por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, no âmbito do SUS. O texto normativo é bastante abrangente, contendo princípios, diretrizes, objetivos, definição de métodos de avaliação e divisão de competências entre as esferas de governo.

Ressalte-se que a política proposta pelo Ministério não é nem um pouco modesta em suas aspirações: contém não menos que dezessete diferentes objetivos, cada um deles bastante amplo. As ações previstas envolvem atividades educativas, preventivas e curativas, além de buscarem dar atenção especial a determinados segmentos da população masculina, a exemplo do disposto no inciso XII do art. 4º da citada portaria:

Art. 4º

.....

XII – promover a atenção integral à saúde do homem nas populações indígenas, negras, quilombolas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, e em situação carcerária, entre outros;

.....

A instituição da Semana Nacional da Saúde Masculina dará maior visibilidade às ações realizadas no âmbito da Política Nacional de

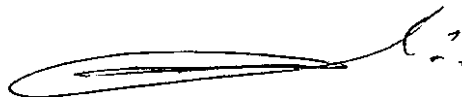
Atenção Integral à Saúde do Homem. Dessa forma, o Parlamento Brasileiro dará uma valiosa contribuição para que essa política governamental atinja seus objetivos e resulte em melhoria das condições de saúde dos brasileiros.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.127, de 2007, na origem), do Deputado Jair Bolsonaro, que *institui a Semana Nacional da Saúde Masculina*.

A efeméride será comemorada anualmente durante a segunda semana do mês de agosto (art. 1º). O § 1º do art. 1º determina que as autoridades competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) organizem atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante as comemorações, em conjunto com associações de especialistas ou entidades públicas.

Essas atividades deverão estar voltadas para a prevenção de diversos agravos à saúde da população masculina, bem como para o “aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens”, de acordo com o § 2º. As atividades podem incluir, ainda, demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos realizados por unidades de saúde públicas e privadas (§ 3º).

O § 4º abre a possibilidade de atuação das escolas do ensino médio nas comemorações da Semana Nacional da Saúde Masculina, por meio de atividades educativas e preventivas.

O art. 2º da proposição determina que a lei que for originada passará a vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor informa que, no tocante à saúde, as mulheres estão “muito à frente dos homens nas iniciativas de buscar informações, atendimento médico, fazer exames ou participar de campanhas de esclarecimento”. Como consequência, é muito comum que homens só procurem atendimento quando sua doença já se encontra em estágio avançado, quando as possibilidades de cura são muito menores.

O projeto não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol das atribuições desta Comissão, nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados é extremamente oportuna. A literatura médica registra diversos estudos científicos que evidenciam o fato de os homens serem mais vulneráveis às enfermidades, especialmente às doenças crônico-degenerativas, e terem menor expectativa de vida que as mulheres.

Essas desvantagens masculinas têm diversas causas. Diferenças orgânicas e hormonais têm sua influência, mas os aspectos comportamentais, vinculados ao gênero, são os mais relevantes do ponto de vista da saúde pública. Tais aspectos podem e devem ser objeto de intervenção, a fim de minorar os índices de morbimortalidade na população masculina.

De modo geral, esquemas terapêuticos de longa duração têm baixa adesão dos homens, por exigirem disciplina e mudança de hábitos de vida. O mesmo se aplica às ações preventivas, que frequentemente implicam alterações no estilo de vida: alimentação, atividade física, lazer etc.

Não se pode olvidar, também, que existem barreiras institucionais e socioculturais para a inserção dos homens nos serviços de saúde. Eles comumente alegam que seu papel de provedor da família os

impede de buscar assistência médica com maior frequência, visto que o horário de funcionamento dos hospitais e postos de saúde coincide com suas jornadas habituais de trabalho. Ademais, as campanhas de educação e de comunicação voltadas para questões de saúde dirigem-se quase que exclusivamente para outros públicos – criança, idoso, mulher –, ignorando o homem.

Dessa forma, as medidas previstas no PLC nº 84, de 2010, são muito importantes como estratégia para promover a educação da população com relação aos principais problemas de saúde que afetam os homens. O projeto também prevê ações assistenciais, mas o efeito mais relevante das medidas que institui será a mudança de mentalidade da população masculina em face dos cuidados com a própria saúde e de sua relação com os serviços de assistência médica.

A aprovação do projeto terá, ainda, efeito sinérgico com as iniciativas do Poder Executivo. O Ministério da Saúde lançou, por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, no âmbito do SUS. O texto normativo é bastante abrangente e contém princípios, diretrizes, objetivos, definição de métodos de avaliação e divisão de competências entre as esferas de governo.

Ressalte-se que a política proposta pelo Ministério é bastante ambiciosa em suas aspirações: apresenta não menos que dezessete diferentes e amplos objetivos. As ações previstas envolvem atividades educativas, preventivas e curativas e dão atenção especial a determinados segmentos da população masculina, a exemplo do disposto no inciso XII do art. 4º da citada portaria:

Art. 4º

.....
XII – promover a atenção integral à saúde do homem nas populações indígenas, negras, quilombolas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, e em situação carcerária, entre outros;
.....

Quanto à proposição sob análise, não há óbices à aprovação da matéria no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da medida. Cumpre salientar que o PLC nº 84, de 2010, foi

apresentado muito antes do início da vigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para a instituição de datas comemorativas*. Dessa forma, sua tramitação não é alcançada pelas determinações dos arts. 2º a 4º desse diploma legal, que exige a realização de consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação para a efeméride.

A instituição da Semana Nacional da Saúde Masculina dará maior visibilidade às ações realizadas no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Dessa forma, o Parlamento Brasileiro dará uma valiosa contribuição para que essa política governamental atinja seus objetivos e resulte em melhoria das condições de saúde dos brasileiros.

Identificamos apenas a necessidade de dois ajustes redacionais. O primeiro deles altera o § 2º do art. 1º, a fim de substituir a expressão “ao aumento da consciência sanitária” por “à conscientização sanitária” e corrigir a grafia do termo “orquiepididinite”. O segundo ajuste destina-se a especificar a semana a que se refere o § 3º do mesmo artigo. A grafia do vocábulo “semana”, com inicial minúscula, dá-lhe caráter comum e pode levar à interpretação de que ele se refere a períodos inespecíficos de sete dias de duração ou de atividades das unidades de saúde, o que não se coaduna com o propósito da lei a ser gerada nem com a opinião do autor do projeto, exposta na sua justificação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 2º As atividades a que se refere o § 1º devem visar à educação, à prevenção e à conscientização sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens, tais como hipertrofia prostática, doenças cardiovasculares, varicocele,

andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididimite, fimose, parafimose, neoplasias e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras doenças da próstata, da bexiga, dos rins, dos testículos e do pênis.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 3º Durante a Semana Nacional de Saúde Masculina, as unidades de saúde públicas e privadas também poderão oferecer à população masculina demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos relacionados às doenças dos homens.”

Sala da Comissão,

 , Presidente

 , Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2010 (Projeto de Lei nº 1.127, de 2007, na origem), do Deputado Jair Bolsonaro, que *institui a Semana Nacional da Saúde Masculina*.

A referida Semana será comemorada anualmente durante a segunda semana do mês de agosto (art. 1º). O § 1º do art. 1º determina que as autoridades competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) organizem atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante as comemorações, em conjunto com associações de especialistas ou entidades públicas.

Essas atividades deverão estar voltadas para a prevenção de diversos agravos à saúde da população masculina, bem como para o “aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens”, de acordo com o § 2º. As atividades podem incluir, ainda, demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos realizados por unidades de saúde públicas e privadas (§ 3º).

O § 4º abre a possibilidade de atuação das escolas do ensino médio nas comemorações da Semana Nacional da Saúde Masculina, por meio de atividades educativas e preventivas.

O art. 2º da proposição determina que a lei que for originada passará a vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, o autor informa que, no tocante à saúde, as mulheres estão “muito à frente dos homens nas iniciativas de buscar informações, atendimento médico, fazer exames ou participar de campanhas de esclarecimento”. Como consequência, é muito comum que homens só procurem atendimento quando sua doença já se encontra em estágio avançado, quando as possibilidades de cura são muito menores.

O projeto não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol das atribuições desta Comissão, nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados é extremamente oportuna. A literatura médica registra diversos estudos científicos que evidenciam o fato de os homens serem mais vulneráveis às enfermidades, especialmente às doenças crônico-degenerativas, e terem menor expectativa de vida que as mulheres.

Essas desvantagens masculinas têm diversas causas. Diferenças orgânicas e hormonais têm sua influência, mas os aspectos comportamentais, vinculados ao gênero, são os mais relevantes do ponto de vista da saúde pública. Tais aspectos podem e devem ser objeto de intervenção, a fim de minorar os índices de morbimortalidade na população masculina.

De modo geral, esquemas terapêuticos de longa duração têm baixa adesão dos homens, por exigirem disciplina e mudança de hábitos de vida. O mesmo se aplica às ações preventivas, que frequentemente implicam alterações no estilo de vida: alimentação, atividade física, lazer etc.

Não se pode olvidar, também, que existem barreiras institucionais e socioculturais para a inserção dos homens nos serviços de

saúde. Eles comumente alegam que seu papel de provedor da família os impede de buscar assistência médica com maior frequência, visto que o horário de funcionamento dos hospitais e postos de saúde coincide com suas jornadas habituais de trabalho. Ademais, as campanhas de educação e de comunicação voltadas para questões de saúde dirigem-se quase que exclusivamente para outros públicos – criança, idoso, mulher –, ignorando o homem.

Dessa forma, as medidas previstas no PLC nº 84, de 2010, são muito importantes como estratégia para promover a educação da população com relação aos principais problemas de saúde que afetam os homens. O projeto também prevê ações assistenciais, mas o efeito mais relevante das medidas que institui será a mudança de mentalidade da população masculina em face dos cuidados com a própria saúde e de sua relação com os serviços de assistência médica.

A aprovação do projeto terá, ainda, efeito sinérgico com as iniciativas do Poder Executivo. O Ministério da Saúde lançou, por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, no âmbito do SUS. O texto normativo é bastante abrangente e contém princípios, diretrizes, objetivos, definição de métodos de avaliação e divisão de competências entre as esferas de governo.

Ressalte-se que a política proposta pelo Ministério é bastante ambiciosa em suas aspirações: apresenta não menos que dezessete diferentes e amplos objetivos. As ações previstas envolvem atividades educativas, preventivas e curativas e dão atenção especial a determinados segmentos da população masculina, a exemplo do disposto no inciso XII do art. 4º da citada portaria:

Art. 4º

.....

XII – promover a atenção integral à saúde do homem nas populações indígenas, negras, quilombolas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, trabalhadores rurais, homens com deficiência, em situação de risco, e em situação carcerária, entre outros;

.....

Quanto à proposição sob análise, não há óbices à aprovação da matéria no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa da medida. Cumpre salientar que o PLC nº 84, de 2010, foi apresentado muito antes do início da vigência da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para a instituição de datas comemorativas*. Dessa forma, sua tramitação não é alcançada pelas determinações dos arts. 2º a 4º desse diploma legal, que exige a realização de consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação para a efeméride.

A instituição da Semana Nacional da Saúde Masculina dará maior visibilidade às ações realizadas no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Dessa forma, o Parlamento Brasileiro dará uma valiosa contribuição para que essa política governamental atinja seus objetivos e resulte em melhoria das condições de saúde dos brasileiros.

Identificamos, contudo, a necessidade de pequenos ajustes redacionais nos §§ 2º, 3º e 4º da proposição, a fim de tornar o texto mais claro.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO) (ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 2º As atividades a que se refere o § 1º devem visar à educação, à prevenção de doenças e a promoção da saúde, à conscientização sanitária, abordando os agravos mais frequentes na população masculina de cada localidade, dentre as quais as doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, doenças do aparelho geniturinário e da próstata, neoplasias, andropausa, impotência, infertilidade, direitos sexuais e reprodutivos, doenças sexualmente transmissíveis, saúde mental, além de outras causas que afetem a saúde e o bem-estar da população masculina.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

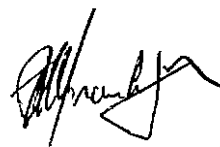
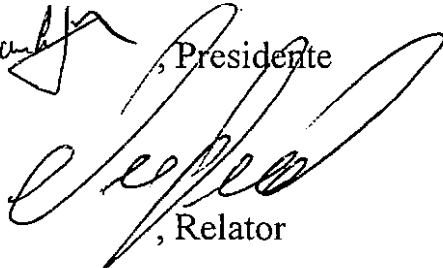
“§ 3º Durante a Semana, as unidades de saúde públicas e privadas também poderão oferecer à população masculina demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outras ações voltadas à promoção da saúde dos homens.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 84, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010:

“§ 4º As escolas de ensino médio poderão participar da Semana Nacional da Saúde Masculina, desenvolvendo atividades educativas e preventivas com alunos, estimulando o conhecimento sobre os agravos à saúde masculina mais comuns na região e debatendo sobre as questões sociais e culturais que distanciam a população masculina da esfera da saúde e do cuidado.”

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Relator

Publicado no DSF, de 6/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17747/2013